



CÂMARA PROJETI A DE LEJAMUNICIBAL Nº 3456 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ENTR	ADA
13638 2001	27 OB 120 01
Secretaria	da Câmara

Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio, para a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA - SBSJTJ - na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração a fim de conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ - entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, Jacutinga, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso em anexo.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0 - Portaria MS 1423/2021.

- Art. 2º A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga -SBSJTJ deverá prestar contas na forma da legislação vigente, nos seguintes prazos:
 - a) em ate 120 dias contados do recebimento do repasse mensal
 - b) em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- Art. 3º Não serão aceitos documentos fiscais ou recibos alheios ao objeto do convênio.
- Art. 4º Quando se tratar de serviços de terceiros, deve ser apresentada no momento da prestação de contas, documentação probatória de quitação dos tributos incidentes, conforme legislação vigente.
- Art. 5° É aberto crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação a seguir:

O8.01.10.302.00670.016 Apoio Financeiro a Entidade Médico/Hospitalar SUBVENÇÕES SOCIAIS - 4500/3110 3.3.50.43.00.00.OO-2418-0 R\$ 100.000,00

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

JACUTINGA LUGAR PARA VIVER!

Rua Antonio Fellini, s/n° - CEP 99730-000 - CNPJ 87.613.394/0001-31 pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br - (54) 3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br





Art. 6º - Servirá (ão) de recursos para dar cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior a maior arrecadação do exercício na fonte Atenção Básica (4500/3110) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINO RICARDO MENEGAZ Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se: Data Supra





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente; **Nobres Vereadores**

Apresentamos o Projeto de Lei nº 3456/2021 que autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio, para a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA - SBSJTJ - na forma que especifica.

Conforme plano de trabalho anexo ao presente, serão repassados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade para a reforma de sala para a instalação do aparelho de Raio X e a realização de melhorias na estrutura física do corredor do 2º pavimento do hospital.

Outrossim, com as adequações aqui apresentadas, deverá haver a ampliação dos serviços da entidade, buscando ofertar um atendimento cada vez mais qualificado à população, com a inclusão de exames radiográficos no próprio Município, sem a necessidade de deslocamento a outros centros. Do mesmo modo, a melhoria na estrutura do segundo pavimento pretende melhorar a circulação de pessoas, a higienização e a manutenção do local.

Para tanto, o Município utilizará recursos federais já liberados por meio da Portaria Ministério da Saúde nº 1423/2021.

Destacamos que o investimento na promoção da saúde é um dos compromissos desta gestão, que busca proporcionar a melhoria na prestação de serviços públicos ao cidadão, em especial a fim de promover a dignidade da pessoa humana e proporcionar qualidade de vida à população local e da região que busca atendimento médico.

Aguardamos com interesse a apreciação favorável a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

AVELINO RICARDO MENEGAZARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Data

JACUTINGA LUGAR PARA VIVER!



SOCIEDADE BENEF

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS ÓRGÃO/ENTIDADE PRO SOCIEDADE BENEFICEI	PONENTE	JDAS .	TADEU						CGC/CNPJ 92.453.349/0001-05
ENDEREÇO									- Indiana
CIDADE		UF	99730-000			DDD/TELEFONE (54)368.1177/1218		MUNICÍPIO Jacutinga	
		RS CO			COOP.		PRAÇA Jacuting	E PAGAMENTO	
4727-9 748 NOME DO RESPONSÁVEL									CPF 307.893.460-87
ARNO ALBINO RODHE CART.IDENTIDADE	LBINO RODHE ENTIDADE ÓRGÃO EVAPONDOR		CAI	CARGO		FUNÇÃO			MATRÍCULA
3026131353			Pre	Presidente					CEP
ENDEREÇO Rua 15 de Novembro , - JACUTINGA - RS		RS						99730-000	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2. PROPOSTA DE TRABALHO	PERÍODO D	E EXECUÇÃO
NOME DO PROJETO A SOCIEDADE MOSTRANDO INOVAÇÕES	01/09/2021	TÉRMINO 31/01/2022

OBJETIVO DO PROJETO

1.1Hospitalares- realizar exames de imagem via RX para pacientes hospitalizados, se assim for solicitado

1.2Ambulatoriais – a) realizar exames de imagens via RX em regime ambulatorial para todo e qualquer paciente que necessitar , mediante apresentação da solicitação médica. B) realizar exames de imagem via RX para pacientes em caso de urgência e/ou emergência mediante solicitação médica.

2-Melhorar as condições de infraestrutura do 2º piso.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga/RS, tem como missão promover o bem estar físico, psíquico e social do ser humano, voltada para um atendimento integral, individualizado e qualificado. Para tanto, entendemos que a instalação de um equipamento de RX vem para agregar e ampliar os serviços oferecidos, tornando-o mais amplos para toda a comunidade que assim necessitarem dos serviços oferecidos, sejam eles particulares, via SUS, planos de saúde e convênios municipais. Com essa adequação oferecer mais conforto no quesito do deslocamento e agilidade no atendimento dos usuários que necessitarem deste exame , não precisando se deslocarem para outros municípios.

Também acreditamos que melhorar a estrutura física e estética do 2º piso agrega qualidade na sua condição de circulação, higienização e manutenção, tornando o ambiente mais acolhedor e acessível aos usuários do serviço de RX e aos pacientes da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3. CRON	The second second second second	ESPECIFICAÇÃO	INDICA	DOR FISICO	DURA	AÇÃO
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Reforma sala para instalação do Aparelho de RX Sala com adequação conforme exigências, que possibilita a realização de exames de imagem via RX a pacientes que necessitarem e também um ambiente de circulação mais agradável e acolhedor.	UN	01	01/09/2021	31/01/2022

4 PLANO DE APLICAÇÃO

LANO DE	APLICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENT
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	THOI OHER
META 01	ESPECIFICAÇÃO Reforma sala para instalação do Aparelho de RX e Melhoria a estrutura física do corredor do 2º piso.	102.550,00	100.000,00	2.550,00
	TOTAL	102.550,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLDEIALE (16	ENTE (Município) 2º mês/outubro 3º mês/nove		3º mês/novembro	4º mês/dezembro
META	1º mês/ setembro		25 000 00	25,000,00
	25.000,00	25.000,00	25.000,00	20.000

6. MODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do repasse mensal
 90 (noventa) dias contados do término da vigência

JACUTINGA, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ARNO ALBINO RODHE Presidente da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu





ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUTINGA E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA - SBSJTJ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 876133940001-31, situado a Rua Antônio Felini s/nº, Bairro Centro, CEP 99.730-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº 8035078073, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 452.723.870-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de doravante denominado legais e regulamentares, Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil denominada atribuições SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU- SBSJTJ - entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, Jacutinga, neste ato neste ato representada por seu presidente Sr ARNO ALBINO RODHE, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos do Município, para custear despesas de manutenção das atividades da OSC, que mantém um Hospital.

[2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo à Lei

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 0016 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2418.0 - Portaria MS 1423/2021.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC







A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida referente ao cumprimento do Plano de Trabalho apresentado e aprovado em anexo à Lei

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração

e no valor nele fixado; II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de

Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações,

cientificando a OSC para as devidas regularizações;

- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo

de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;







IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o

público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse

Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de

Colaboração:

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários

necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;







XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade

diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às

exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

exigidas para os recursos transferidos.

- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.







5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) em ate 120 dias contados do recebimento do repasse mensal

b) em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser

apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante

legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente

acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de

Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no

exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de ..., podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso

verificado.







8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de

valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste

Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

 III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata

o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de

Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e independentemente homologará, que 0 designada, Avaliação obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem

prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e

das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias





9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada

pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de

Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado:

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste

Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade

civil as seguintes sanções:

I - advertência.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de

governo da Administração Pública sancionadora.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS







12.1. O foro da Comarca de Erechim-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacutinga, agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO BORDIN Prefeito Municipal

> ARNO ALBINO RODHE Presidente da OSC

VALDIRENE FÁTIMA RAMME FOLETTO Gestora do Contrato

Visto:

Procuradoria Jurídica OAB/RS 98.859





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 — CEP 99730-000 Fone: (54) 3368-1180 — JACUTINGA-RS e-mail:vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ATA Nº 62/2021

Aos 30(trinta) dias do mês de agosto de 2021(dois mil e vinte e um), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3456/2021, que Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com repasse de auxílio para a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga-SBSJTJ. O parecer da relatora é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhada com o voto do vice-presidente Gerson Dias, sendo portanto o parecer final da comissão favorável à tramitação da matéria. Jacutinga, 30 de Agosto de 2021.

Sandra Mari Soares

Presidente

Gerson Dias Vice-Presidente

Débora Ogliari

Relatora



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000 Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS e-mail:<u>vereadoresjacutinga@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ATA Nº 56/2021

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº auxílio para a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga-SBSJTJ. O parecer presidente Fábio Menin Tortelli. sendo este portanto, o parecer final da comissão. Com de 2021.

Amauri Busnello Presidente Jalus M. Jatille Fábio Menin Tortelli Vice-Presidente

Gilnei Palavicini

Relator